



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1.962/2012 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no artigo 208 do Código Tributário Municipal – LC 1.962/2012 que regulamenta a taxa de licença para o comércio ambulante ou eventual, realizado por pessoas ou empresas residentes e sediadas fora deste município, no Município de Cerqueira César, de acordo com a unidade fiscal do Município de Cerqueira César, conforme segue:

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
Especificação	Taxa Diária
1- Armarinhos e miudezas	20 UFICCs
2- Tecidos e roupas feitas	30 UFICCs
3- Bijouterias e pedras preciosas	25 UFICCs
4- Brinquedos em geral	25 UFICCs
5- Confecção de luxo, peles, etc.	40 UFICCs
6- Medicamentos, raízes e sementes	20 UFICCs
7- Mudanças em geral	20 UFICCs
8- Louças, ferragens, alumínio, artefatos de couro, plástico.	25 UFICCs
9- Aparelhos eletrônicos e elétricos em geral	40 UFICCs
10- Frutas nacionais e/ou estrangeiras	20 UFICCs
11- Frios em geral	20 UFICCs
12 – Doces em geral	20 UFICCs
13- Peixes, aves e ovos	20 UFICCs
14- Bilhetes de loteria	25 UFICCs
15- Produção agrícola	20 UFICCs
16- Gêneros alimentícios em geral	20 UFICCs
17- Artigos para fumantes	30 UFICCs
18- Artigos para decoração, tapetes, redes, etc.	30 UFICCs
19- Móveis e eletrodomésticos	55 UFICCs
20- Artigos não especificados nesta tabela	25 UFICCs
21- Produtos de limpeza	20 UFICCs





Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

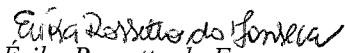
22- Perfumes, cremes e congêneres	25 UFICCs
23- Calçados, cintos e congêneres	30 UFICCs
24- Concessionárias e/ou revendedoras de veículos, motocicletas e congêneres	60 UFICCs
25- Veículos ambulantes até $\frac{3}{4}$	40 UFICCs
26- Veículos ambulantes acima de $\frac{3}{4}$	60 UFICCs

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no próximo exercício, respeitando o prazo nonagesimal, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de outubro de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Erika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta